



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Resolução nº 07, de 06 de Agosto de 2013

"AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS EM 06/08/13"

"Institui a Cédula de Identidade Funcional aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo do Município de Monte Mor"

Daniela Brito

Assessor de Diretor Geral

MARCOS ANTONIO GIATI, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor/SP, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a Cédula de Identidade Funcional dos Vereadores e Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionado do Poder Legislativo do Município de Monte Mor.

Art. 2º - A Cédula de Identidade Funcional instituída, de caráter pessoal e intransferível, somente deverá ser utilizada para a identificação do servidor no desempenho de suas funções.

Art. 3º - A Cédula de Identidade Funcional terá prazo de validade até o término do presente mandato da mesa, salvo nas hipóteses de exoneração, demissão, aposentadoria ou qualquer forma de cessação do exercício do cargo de servidor ou do cumprimento do mandato eletivo.

§ 1º - Ocorrendo às ressalvas do caput deste artigo, a Cédula de Identidade Funcional resta nula de pleno direito, devendo o servidor ou vereador, obrigatoriamente, restituí-la ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da ocorrência.

§ 2º - Ao final de cada mandato da mesa, todas as Identidades Funcionais deverão ser devolvidas a Diretoria Geral da Câmara de Vereadores de Monte Mor, a qual providenciará nova Cédula de Identidade com a lavra do novo presidente.

Art. 4º - As características, os dados e as dimensões da Cédula de Identidade Funcional de que trata a presente resolução, são os constantes no anexo I.

Art. 5º - Caberá a Diretoria Geral da Câmara de Vereadores de Monte Mor, determinar os atos necessários para a confecção do presente documento, bem como a distribuição e recolhimento da Cédula de Identidade Funcional de que trata esta resolução.

FI.01/02



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Art. 6º - O Vereador e o Servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e comissionado, receberá sua Cédula de Identidade Funcional mediante assinatura do Termo de Responsabilidade, conforme modelo no anexo II.

Art. 7º - Os anexos são partes integrantes desta Resolução.

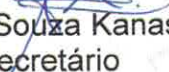
Art. 8º - Para fim de pedido de confecção da 2ª via, na hipótese de perda, extravio, furto ou roubo da Cédula de Identidade Funcional, deverá o responsável pelo documento, obrigatoriamente, apresentar a Diretoria Geral da Câmara Municipal cópia da Ocorrência Policial.

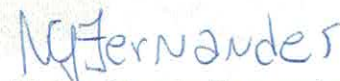
Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor em 06 de agosto de 2013


Marcos Antonio Giati
Presidente da Câmara Municipal


Alan de Souza Kanashiro
1º Secretário


Neide Garcia Fernandes
2ª Secretária

Certifico que a presente Resolução foi publicada na Secretaria aos 06 dias do mês de Agosto de 2013.


Liliumara Ferreira e Silva Villalva
Diretora Geral

FI.02/02



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

ANEXO I

92MM

62MM

62MM

As identidades funcionais dos Vereadores serão confeccionadas conforme modelo ao lado e terão fundo e bordas na cor verde, com escrita em diagonal a palavra **VEREADOR** em negrito na cor vermelha.

OBS: As medidas da identidade funcional dos Servidores da Câmara Municipal serão as mesmas da identidade funcional dos Vereadores.

92MM

62MM

62MM


As identidades funcionais dos Servidores da Câmara Municipal serão confeccionadas conforme modelo ao lado e terão fundo e bordas na cor azul.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

ANEXO II

		
TERMO DE RESPONSABILIDADE		
Vereador / Servidor		
Nome:		
Lotação	Ramal	Telefone p/ contato
<p>Declaro para os devidos fins, que nesta data, recebi a Carteira de Identidade Funcional com validade até ____/____/____.</p> <p><u>Declaro ainda, estar ciente que deverei devolvê-la, no prazo de 05 (cinco) dias, se ocorrerem alguma das situações previstas no caput do art. 3º da Resolução ____/2013 ou expirada a sua validade, e de que sou responsável pelo seu extravio ou mau uso.</u></p> <p>Monte Mor, ____/____/____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>		
Obs: Via destinada ao arquivo na pasta funcional do Vereador ou Servidor		